



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

PROCESSO 28410/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 065/19 – SMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
ORBENK

Recebido em 26 de novembro de 2019

Abertura marcada para 29 de novembro de 2019

DO PEDIDO

Requer o impugnante que:

1. Em síntese, pela adequação do edital as regras do Decreto 10.024/2019 ou o ajuste dos procedimentos da sessão eletrônica ajustadas ao Decreto 5.450/05 e a Lei 10.520/02.

DA ANÁLISE;

Cabe salientar que o Edital de pregão eletrônico ora analisado foi regido pela Lei 10.520/02, do Decreto municipal nº 9329/2006, nº 9.546/2007, nº 7.058/97, subsidiariamente da Lei 8.666/93, não havendo assim as ilegalidades que a recorrente aponta conforme segue: "Estabelece o edital de licitação em seu item 6, subitem 6.1 que "A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:" De igual modo, referida obrigação está estampada no item 8.3.1, ficando claro que a obrigação de apresentação de documentos de habilitação será imposta apenas em face da empresa vencedora."

O edital está fundamentado com o regimento da legislação citada anteriormente, e neste interim a cláusula da habilitação rege que só será solicitado documentos de habilitação após análise de proposta, conforme descrito abaixo.

Edital: "8.3.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a Proposta Financeira classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação aos preços praticados no mercado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, avaliada na forma da Lei n.º 8.666/93."

Quando se der a abertura da sessão pública através do site compras governamentais, o pregoeiro procederá conforme estipulado no edital de abertura que é de conhecimento público e notório através de suas publicações.

O sistema eletrônico de compras governamentais é um instrumento do governo eletrônico que surge com a necessidade de gerar eficiência nas compras públicas, conforme pretendido pela administração pública gerencial. Sendo assim uma ferramenta de apoio para a maior transparência das ações dos órgãos públicos e em momento algum dificultar ou restringir a participação de um maior número de participantes, bem como facilitar ao órgão público a aquisição ou contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

No caso em tela a recorrente solicita um ajuste na plataforma que não está ao alcance deste órgão municipal, a plataforma utilizada é de titularidade da união, o site compras governamentais encontra-se em transição e ajustes para o novo decreto 10024 de 2019.

Solicita ainda adequações ao edital, as quais são desnecessárias uma vez que a habilitação documental e a qualificação proposta independem dos ajustes propostos na plataforma, estão compostas de forma alternativa.

CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto decido pela não admissão do presente pedido.

,

Rio Grande, 27 de novembro 2019.

CATIANE DA ROSA SOARES

Pregoeira